



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º                    DE    /    /

**R E T I R A D O**

Processo n.º 18.127

**PROJETO DE LEI N.º 6.511**

**Autor:** ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

**Ementa:** Denomina "Avenida DAVID BRUGNOLLI" via situada no bairro Caxambu.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor Legislativo  
11 / 10 / 95



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 8124  
300

<b>MATÉRIA</b>	<b>Comissões</b>	<b>Ao Consultor Jurídico.</b>	<b>PRAZOS</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
PL 6.511	CJR (de qualidade e mérito)	<i>W. Campos</i> Diretora Legislativa 07/104195	projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator 

OFÍCIO GPL 656/95 (FLS. 11).  
À CONSULTORIA JURÍDICA.  
*W. Campos*  
DIRETORA LEGISLATIVA  
18/08/95



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

**PUBLICADO**  
em 18/04/95

18127 MR95 18/04

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE  
À CI E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
*CJR (legalidade de mente)*  
Presidente  
11 / 04 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
RETIRADO  
10 / 10 / 95

PROJETO DE LEI Nº 6.511

Denomina "Avenida DAVID BRUGNOLLI" via situada no bairro Caxambu.

Art. 1º É denominada "Avenida DAVID BRUGNOLLI" via situada no bairro Caxambu que liga a Avenida Humberto Cereser ao Sítio Itália, assinalada no croqui integrante desta lei.

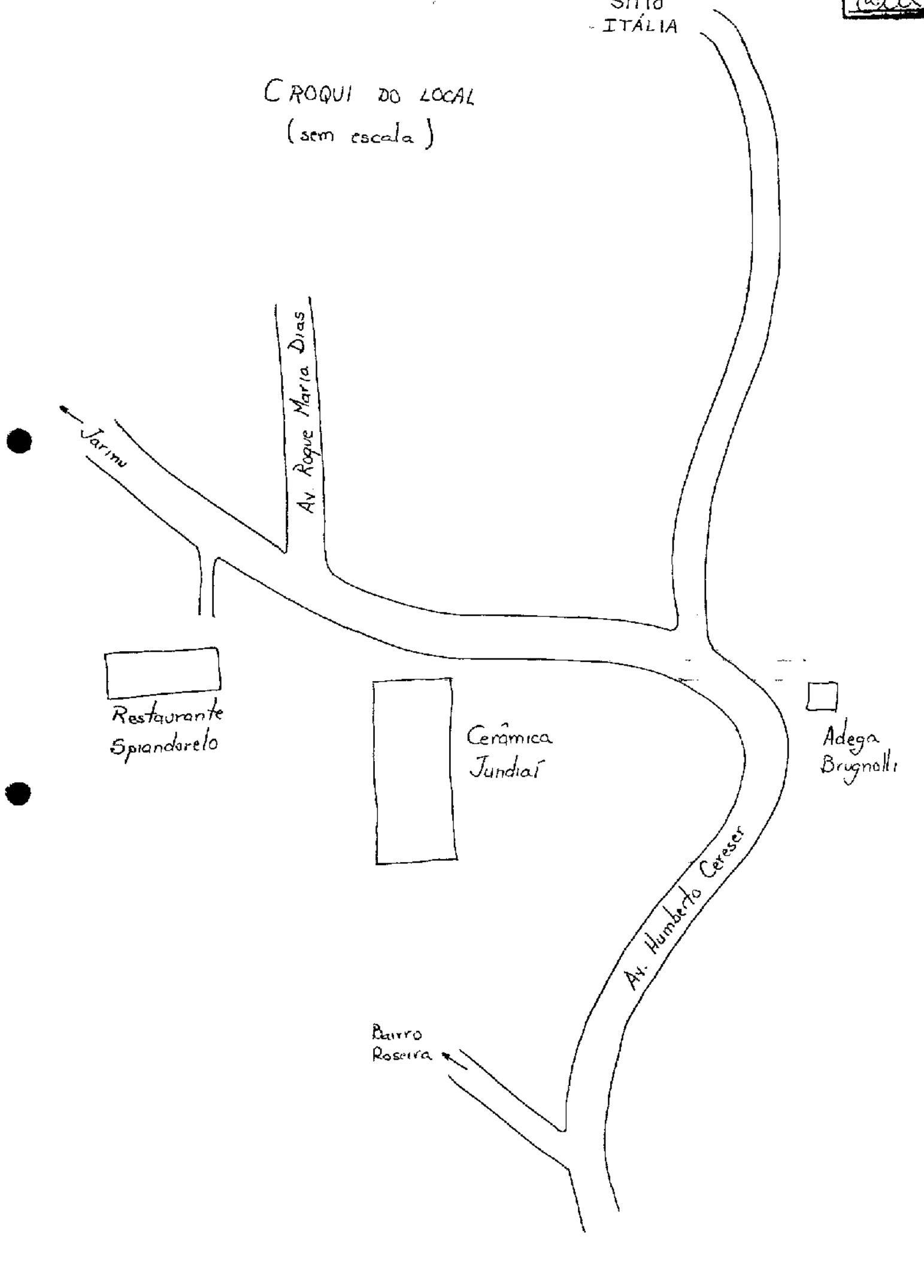
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.04.1995

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

SÍTIO  
- ITÁLIA

CROQUI DO LOCAL  
(sem escala)



Restaurante  
Spiandarelo

Cerâmica  
Jundiá

Adega  
Brugnoli

Bairro  
Rosiera

Av. Humberto Cereser

Av. Roque Maria Dias

Jarimu



(PL nº 6.511 - fls. 2)

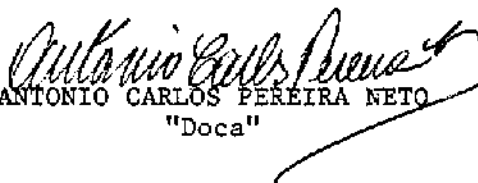
Justificativa

Tem por objetivo o presente projeto prestar homenagem à memória do Sr. DAVID BRUGNOLLI, emprestando seu nome à estrada que liga a Av. Humberto Cereser ao Sítio Itália, no bairro Caxambu.

Referido cidadão nasceu, viveu e morreu residindo naquela localidade, tendo dedicado toda a sua vida ao trabalho em prol do bairro, sendo muito querido por todos que o conheceram.

Observe-se que junto à artéria pretendida está instalada a "Adega Brugnolli", pertencente a membro de sua família, já bastante tradicional naquele setor da cidade.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do texto.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doça"

\*

ns



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI  
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NOME COMPLETO - DAVID BRUGNOLLI

NASCIDO EM 11 / 10 / 12 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FALECIDO EM 11 / 02 / 94 LOCAL - Jundiaí ESTADO - SP

FILIAÇÃO - Antonio Brugnolli  
Emma Balzanei Brugnolli

**Justificativa da homenagem**  
(usar o verso, se necessário)

O Sr. David Brugnolli nasceu, viveu e morreu morando sempre no mesmo  
local, no bairro Caxambu.

Foi um respeitado produtor e comerciante daquela localidade, tendo  
passado sua vida toda dedicada ao trabalho em prol da comunidade,  
sendo muito querido por todos que com ele conviveram.

**Representante da família**

Nome - Anisio Luiz Brunholi

Endereço - Av. Antonio Segre, 892 fone - 434.9544

**Informante**

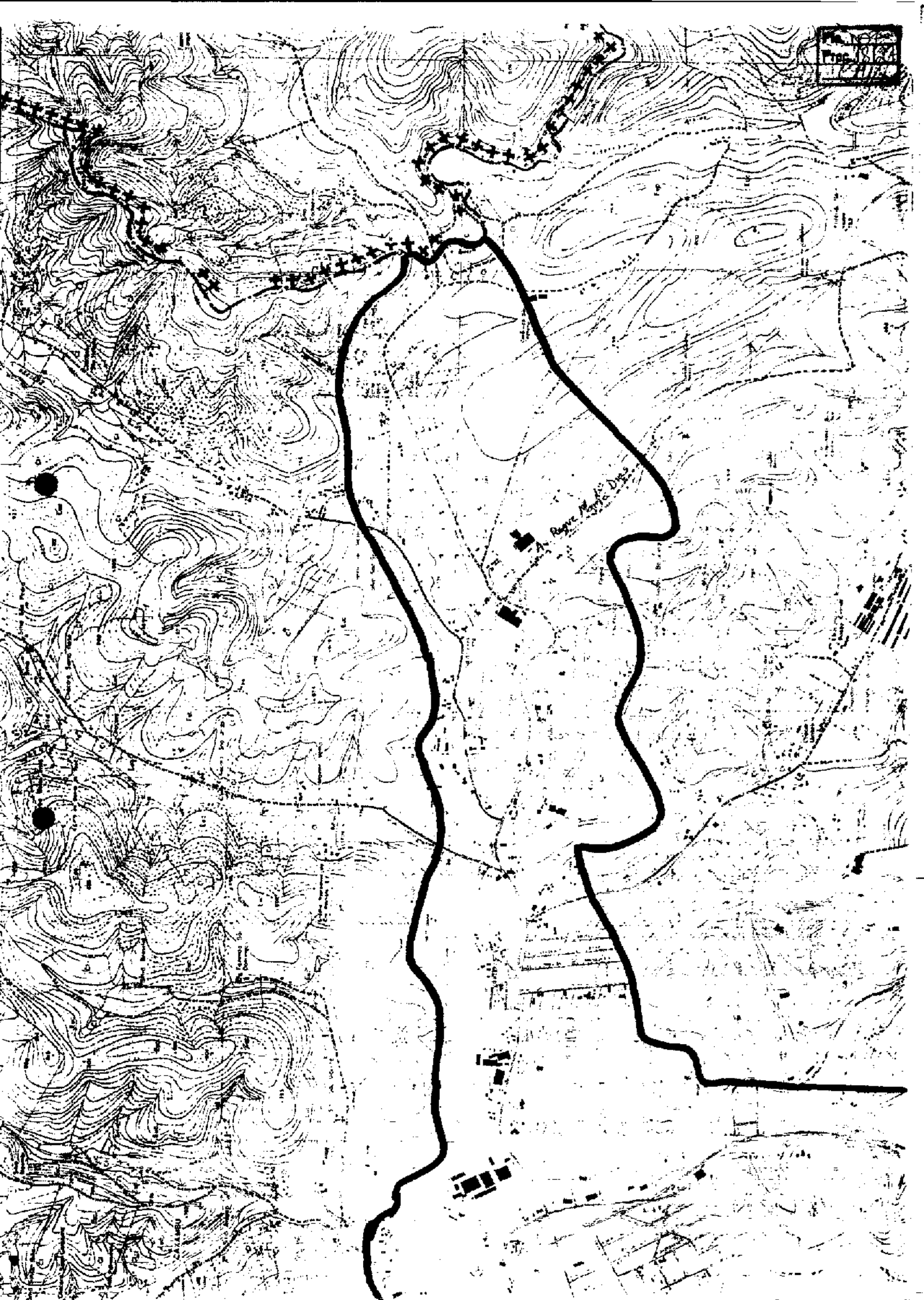
Nome - idem

Endereço - \_\_\_\_\_ fone - \_\_\_\_\_

Em 07 de abril de 1995

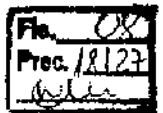
*Antonio Luiz Brunholi*  
Vereador

\*





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 129/95

PROJETO DE LEI Nº 6.511

PROCESSO Nº 18.127

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei denomina "Avenida DAVID BRUGNOLLI" via situada no bairro Caxambu.

Antes que esta Consultoria se manifeste é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1) a via que se pretende denominar já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2) já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3) já recebeu denominação anteriormente?

Após retornem os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 10 de abril de 1995

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. Ronaldo Salles Vieira,  
Assessor de Consultoria.

\*  
rsv/aaa





Proc. 18.127

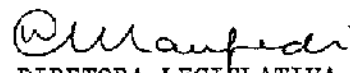
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se o Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando as providências apontadas pela Consultoria Jurídica - fls. 08.

  
PRESIDENTE  
10/04/95

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

  
DIRETORA LEGISLATIVA  
10/04/95

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10  
Proc. 18.127  
2/11


Of. PR 04.95.31  
Proc. 18.127

Em 10 de abril de 1995

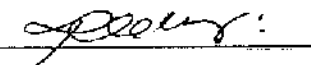
Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD, Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. solicitamos a gentileza de providenciar as informações requisitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho nº 129/95 (cópia anexa), relativamente ao Projeto de Lei nº 6.511, de nossa autoria, que denomina "Avenida DAVID BRUGNOLI.I" via situada no bairro Caxambu.

Agradecendo-lhe desde já, apresentamos as mais respeitosas saudações.

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Recebi em 10/04/95



\*  
vap



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 656/95

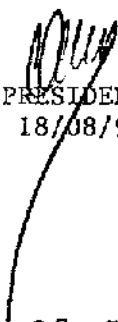
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

19147 8095 8143

Jundiá, 16 de agosto de 1995. **PROTÓCOLO**

Junte-se aos autos do PL 6.511. À Consultoria Jurídica.

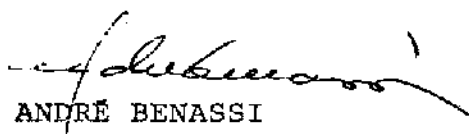
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
18/08/95

Em atenção ao Of. PR 04.95.31, datado de 10 de abril de 1995, vimos informar a V.Exa. que a via não é oficial, não incorpora o patrimônio público e está inominada.

Na oportunidade, reiteramos nos nos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.275

PROJETO DE LEI Nº 6.511

PROCESSO Nº 18.127

De autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, por força do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 129/95, às fls. 08, através do ofício resposta de fls. 11.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com a planta de fls. 04 e documentos de fls. 06/11.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em análise se nos afigura eivada dos vícios ilegalidade e inconstitucionalidade, eis que busca denominar via não-oficial e que não incorpora o patrimônio público, apesar de estar inominada, consoante depreendemos da resposta do Executivo de fls. 11.
2. A Lei Orgânica de Jundiaí estabelece competência concorrente com o Prefeito para apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, e como a via situada no Bairro Caxambu que liga a Av. Humberto Caroser ao sítio Itália não se enquadra no tipo legal descrito no artigo 13, XVI da Carta de Jundiaí, padece o projeto dos requisitos pertinentes para que possa prosperar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.
3. Assim, em face de a proposição incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência, sugere esta Consultoria que a mesma seja retirada por seu autor, se concordar com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que lhe seja dada ciência do presente estudo.
4. A proposta, então, não deve se consubstanciar, posto não ser de natureza legislativa.
5. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, I, do Regimento Interno da Casa.

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fl. 13  
Proc. 18127  
D. 12

CONSULTORIA JURÍDICA

(Fls. 02)

6.

Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de agosto de 1995.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,  
Assessor de Consultoria.

\*

rsv/aaa



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.270

RETIRADA do Projeto de Lei nº 6.511, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que denomina "Avenida DAVID BRUGNOLLI" via situada no bairro Ca-xambu.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
REQUERIMENTO  
Data das Sessões 10/10/95

CONSIDERANDO a sugestão da Consultoria Jurídica contida em seu Parecer nº 3.275, em face do ofício GP.L. nº 656/95, do Prefeito Municipal,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, RETIRADA do Projeto de Lei nº 6.511, de minha autoria.

Sala das Sessões, 10.10.1995

*Antonio Carlos Pereira*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

\*

vsp

